



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 292 - Ano III**

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 139/2016

Autuado: Maria de Lourdes de Oliveira  
Endereço: Rua Das Camélias nº 211 –  
Chácara Neli.

Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP.  
CEP: 12955-000

Ref.: Imóvel situado à Rua Das Rosas  
nºs 90/116 – Quadra B – Lote 03/04  
– do loteamento denominado Chácara  
Neli - Nesta.

Senhor (a),

A Lei 1.137/1993 Código de Posturas Municipais em seu Artigo 54º inciso III determina que: na limpeza de terrenos situados em zona urbana ou de expansão urbana é vedado o uso de fogo. Sendo assim, fica o (a) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 02 (duas) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 25 decreto 039/2006 revogado pelo Decreto 088/2010 Artigo 1º. Pela colocação de fogo no terreno na data de 26/11/2016.

Obs. A Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (Cento e Quarenta e Dois Reais e Oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 29 de novembro de 2016, às 11:50 hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
Fiscal

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO 635/2016

Bom Jesus dos Perdões, 18 de novembro de 2016.

Notificado: Joaquim de Carvalho Pinto

Av. Elizeu Correa Dias, sublote 5A, Gleba B - Jd. Belo Horizonte  
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref.: Imóvel localizado na Av. Elizeu Correa Dias, sublote 5A, Gleba B - Jd. Belo Horizonte - Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei acima determina em seu artigo 4º:

“Para execução de qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, será necessário alvará expedido pela Prefeitura.”

Nossos registros indicam a inexistência do alvará expedido pela prefeitura para a ampliação da edificação existente no endereço acima.

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, apresentar os documentos relativos ao alvará e projeto da ampliação existente em sua propriedade em 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação deste.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

**Renato Alves**  
Fiscal

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO 636/2016

Bom Jesus dos Perdões, 18 de

novembro de 2016.

Notificado: Joaquim de Carvalho Pinto  
Av. Elizeu Correa Dias, sublote 5B, Gleba B - Jd. Belo Horizonte  
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref.: Imóvel localizado na Av. Elizeu Correa Dias, sublote 5A, Gleba B - Jd. Belo Horizonte - Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei acima determina em seu artigo 4º:

“Para execução de qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, será necessário alvará expedido pela Prefeitura.”

Nossos registros indicam a inexistência do alvará expedido pela prefeitura para a ampliação da edificação existente no endereço acima.

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, apresentar os documentos relativos ao alvará e projeto da ampliação existente em sua propriedade em 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação deste.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

**Renato Alves**  
Fiscal

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO 610/2016

Bom Jesus dos Perdões, 09 de novembro de 2016.

Notificado: Elaine de Mauro Ongaro  
Endereço: Rua Isabel Spina Perela nº 146 - Ponte Grande  
Cidade: Guarulhos – SP  
CEP: 07031-040



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 292 - Ano III**

Ref: Imóvel situado à Rua Leonidio Ramos Pinto nº 216 - Quadra A - lotes 09-10-11 - do loteamento denominado Marf II - Nesta.

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

Em atendimento ao Processo de numero 2977/2016, datado de 07 de novembro de 2016, e, vistoria realizada nesta data, no imóvel referenciado acima, constatamos que: o mesmo encontra-se com mato muito alto e com sinais de abandono.

A lei 1137/93 do Código de Posturas Municipais determina: Artigo 53º - O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo.

Sendo assim, fica Vossa Senhoria notificada, a em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, efetuar a capinação e limpeza do terreno, adequando o a legislação.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
Fiscal

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**  
589/2016

Bom Jesus dos Perdões, 21 de outubro de 2016.

Notificado: José Lazaro Fonseca - Celular - 97313-2908  
Endereço: Rua Zilda Aparecida Silveira nº 96 - Vila Neto  
Cidade: Atibaia - SP.  
CEP: 12945-006

Ref: Imóvel situado à Rua João Dubs nº s/nº - Quadra 01 - Lote 02 - do loteamento denominado Jardim Portugal - Nesta.

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

Em vistoria realizada nesta data no local, constatamos que, o terreno encontra-se com mato muito alto e calçada não pavimentada.

A lei 1137/1993 (Código de Posturas Municipais) determina que: Artigo 53º: "O proprietário, o titular do domínio útil e possuidor a qualquer título de terreno localizado em zona urbana é obrigado a mantê-lo limpo." Artigo 54º: "Todo terreno situado em zona urbana, que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou de guias de sarjetas deverá ser mantido:

I - Beneficiado por passeio pavimentado;

II - Fechado no alinhamento por muro construído de alvenaria e rebocado com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), de forma a impedir o lançamento de detritos no interior do mesmo.

Sendo assim, fica Vossa Senhoria notificada a em 20 (vinte dias), a contar do recebimento desta, a fazer à capinação e limpeza do terreno, e, em 30 (trinta) dias, a pavimentação da calçada, adequando o a legislação.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
Fiscal

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**  
632/2016

Bom Jesus dos Perdões, 18 de Novembro de 2016.

Notificado: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA

Travessa Porto Rico, 272, lote 24, quadra E2 - Parque Hortênsia 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref.: A edificação localizada no endereço acima/Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhor,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei 1201/93 determina em seu artigo 9º:

"Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o 'habite-se' expedido pela Prefeitura."

Nossos registros indicam a inexistência do alvará expedido pela prefeitura para a edificação existente no endereço mencionado.

A par disto, em trabalho realizado em conjunto pela Prefeitura Municipal e pelo I.P.T. (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) seu imóvel foi identificado como estando em área de alto risco.

Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a apresentar os documentos relativos ao habite-se e projeto da edificação no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação deste, ao Setor de Fiscalização.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

**Renato Alves**  
Fiscal



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 292 - Ano III**

**PORTARIA Nº 520/2016**  
**De 30 de novembro de 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONCEDE continuidade das férias correspondentes ao período aquisitivo de 21 de fevereiro de 2015 a 20 de fevereiro de 2016, à Sra. GISELE DE PAULA E SILVA, Médica Oftalmologista, portadora do RG: 18.659.191-3, no período de 05 de dezembro de 2016 a 24 de dezembro de 2016; ora interrompidas, conforme portaria nº 464/2016.

**Publique-se e Cumpra-se**

Bom Jesus dos Perdões/SP, 30 de novembro de 2016.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 521/2016**  
**De 30 de novembro de 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONCEDE continuidade das férias correspondentes ao período aquisitivo de 27 de março de 2015 a 26 de março de 2016, à Sra. LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX, Psicóloga, portadora do RG: 27.389.575-8, no período de 14 de dezembro de 2016 a 01 de janeiro de 2017; ora interrompidas, conforme portaria nº 335/2016.

**Publique-se e Cumpra-se**

Bom Jesus dos Perdões/SP, 30 de novembro de 2016.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 522/2016**  
**De 30 de novembro de 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, EXONERA a partir de 27 de outubro de 2016, a pedido da funcionária, do

cargo efetivo de Auxiliar de Serviços a Sra. NAYARA CLAUDIA DA CUNHA ALVARENGA, brasileira, solteira, portadora do RG: 479803961.

Esta portaria tem efeito retrativo a 26 de outubro de 2016.

**Publique-se e Cumpra-se**

Bom Jesus dos Perdões/SP, 30 de novembro de 2016.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 524/2016**  
**De 30 de novembro de 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONCEDE continuidade das férias correspondentes ao período aquisitivo de 24 de junho de 2014 a 23 de junho de 2015, à Sra. DANIELA GONÇALVES DA SILVA, Auxiliar Administrativo, portadora do RG: 46.789.002-X, no período de 08 de dezembro de 2016 a 16 de dezembro de 2016; ora interrompidas, conforme portaria nº 402/2016.

**Publique-se e Cumpra-se**

Bom Jesus dos Perdões/SP, 30 de novembro de 2016.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
**Prefeito Municipal**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**  
**644/2016**

Bom Jesus dos Perdões, 22 de novembro de 2016.

Notificado: Eni Teixeira Magri  
Endereço: Rua José Bonifácio nº 779 - Marf I  
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP  
CEP: 12955-000

Ref: Poda ou supressão de um individuo arbóreo.

Senhor (a),

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através

dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

Em atendimento ao Processo 2904/2016, e, vistoria realizada nesta data, no imóvel de sua propriedade, constatamos que: a existência de um individuo arbóreo não identificado, que, encontra-se inclinado para o imóvel lindeiro, podendo vir a cair e causar sérios danos ao imóvel vizinho, que fica situado a Rua Jardineiro de numero 950 esquina com a Rua 09 de julho (final), Bairro Marf I.

Sendo assim, fica Vossa Senhoria notificada, a em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, efetuar a poda ou a supressão do individuo arbóreo, para que, assim, podemos evitar que algo pior venha acontecer na propriedade lindeira.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
**Fiscal**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**  
**634/2016**

Bom Jesus dos Perdões, 18 de Novembro de 2016.

Notificado: JOSE LUIZ SILVA RIBEIRO  
Travessa Porto Rico, 252, lote 26, quadra E2 - Parque Hortênsia  
12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref.: A edificação localizada no endereço acima/Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhora,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 292 - Ano III**

cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei 1201/93 determina em seu artigo 9º:

“Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o ‘habite-se’ expedido pela Prefeitura.”

Nossos registros indicam a inexistência do alvará expedido pela prefeitura para a edificação existente no endereço mencionado.

A par disto, em trabalho realizado em conjunto pela Prefeitura Municipal e pelo I.P.T. (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) seu imóvel foi identificado como estando em área de alto risco.

Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a apresentar os documentos relativos ao habite-se e projeto da edificação no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação deste, ao Setor de Fiscalização.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

**Renato Alves**  
Fiscal

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO 626/2016

Bom Jesus dos Perdões, 18 de Novembro de 2016.

Notificado: FELOMENA LUICA DA SILVA E OUTRA  
Rua Colômbia, 309, lote 15, quadra E2 – Parque Hortênsia  
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref.: A edificação localizada no endereço acima/Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhora,

Em razão das tentativas infrutíferas de localização do notificado através dos correios e pela não atualização do cadastro respectivo junto a Prefeitura.

A Lei 1201/93 determina em seu artigo 9º:

“Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o ‘habite-se’ expedido pela Prefeitura.”

Nossos registros indicam a inexistência do alvará expedido pela prefeitura para a edificação existente no endereço mencionado.

A par disto, em trabalho realizado em conjunto pela Prefeitura Municipal e pelo I.P.T. (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) seu imóvel foi identificado como estando em área de alto risco.

Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a apresentar os documentos relativos ao habite-se e projeto da edificação no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação deste, ao Setor de Fiscalização.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

**Renato Alves**  
Fiscal

### ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 943/16

Data de Protocolo: 30/11/2016

CEVS: 350710001-206-000004-1-8

Data de Validade: 21/11/2017

Razão Social: INDÚSTRIA RAYMONDS EIRELI CNPJ/CPF: 03.886.705/0001-46

Endereço: ESTRADA MURILO DE ALMEIDA PASSOS, 1825 VILA INDUSTRIAL

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: RAIMUNDO ALVES JUNIOR CPF: 08710272836

Resp. Técnico: RAIMUNDO

ALVES JUNIOR CPF: 08710272836  
CBO: 01190 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04428322 UF:SP Resp.

Técnico: WAGNER BATISTA DE OLIVEIRA CPF: 35935246864  
CBO: 01190

Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04497241 UF:SP

O Diretor da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

BOM JESUS DOS PERDOES, quarta-feira, 30 de Novembro de 2016

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 939/16

Data de Protocolo: 28/11/2016

CEVS: 350710001-750-000012-1-0

Data de Validade: 02/12/2017

Razão Social: JUMARA LUGLI - ME CNPJ/CPF: 01.762.860/0001-25

Endereço: RUA JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 562 CENTRO

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000

UF: SP Resp. Legal: JUMARA LUGLI CPF:

16608737890

Resp. Técnico: PEDRO PAULO SOARES PINHEIRO DE SOUZA

CPF: 28504183823 CBO:

06510 Conselho Prof.: CRMV No. Inscr.: 22646 UF:SP

O Diretor da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 292 - Ano III**

Estabelecimento.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento  
BOM JESUS DOS PERDOES, sexta-feira 2 de Dezembro de 2016

Comunicado de INDEFERIMENTO referente ao protocolo: 236/16  
Data de Protocolo: 21/03/2016  
CEVS: 350710001-851-000067-0-0  
Razão Social: OFICINA DA ALEGRIA EIRELI - ME CNPJ/CPF: 24.062.808/0001-61  
Endereço: Rua JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 321 CENTRO  
Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000  
UF: SP Resp. Legal: MARILDA OSTI SPINELLI CPF: 04329032830  
O Diretor da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.  
Indefere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do estabelecimento em razão da instituição não apresentar soluções as adequações necessárias e relevantes para cumprir as normas técnicas e por infringir a legislação sanitária vigente, principalmente a portaria cvs 04/2011, portaria CVS 15/2002 e portaria cvs 321 ....  
BOM JESUS DOS PERDOES, segunda-feira 28 de Novembro de 2016

### NOTA DE RETIFICAÇÃO

NA IMPREMSA OFICIAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES Nº290 - ANO III, PUBLICADO DO DIA 29 DE Novembro DE

2016, PÁGINA 03 O  
C O M U N I C A D O  
DEFERIMENTO REFERENTE  
AO PROTOCOLO:799/16/ DATA  
DE PROTOCOLO 30/09/2016.

### ONDE se Lê:

DATA DE VALIDADE LICENÇA  
SANITÁRIA: 21/11/2016

### LEIA - SE:

de DATA DA VALIDADE LICENÇA  
SANITÁRIA: 21/11/2017  
RETIFICA-SE A VALIDADE DA  
LICENÇA SANITÁRIA

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 799/16 Data de Protocolo: 30/09/2016 CEVS: 350710001-206-000004-1-8 Data de Validade: 21/11/2016 Razão Social: INDÚSTRIA RAYMONDS LTDA CNPJ/CPF: 03.886.705/0001-46 Endereço: ESTRADA MURILO DE ALMEIDA PASSOS, 1825 VILA INDUSTRIAL Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP Resp. Legal: RAIMUNDO ALVES JUNIOR CPF: 08710272836 Resp. Técnico: RAIMUNDO ALVES JUNIOR - CPF: 08710272836 CBO: 01190 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04428322 UF:SP Resp. Técnico: WAGNER BATISTA DE OLIVEIRA CPF: 35935246864 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04497241 UF:SP O Diretor da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.  
O(s) responsável(s) assume(m)

cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento  
BOM JESUS DOS PERDOES, segunda-feira 21 de Novembro de 2016

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 613/16  
Data de Protocolo: 03/08/2016  
CEVS: 350710001-472-000127-1-8  
Data de Validade: 02/12/2017  
Razão Social: SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS CNPJ/CPF: 25.353.821/0001-32  
Endereço: Avenida SÃO JOÃO, 825 VILA OPERARIA  
Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP Resp. Legal: SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS CPF: 37620862811  
O Diretor da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.  
Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.  
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento  
BOM JESUS DOS PERDOES, sexta-feira 2 de Dezembro de 2016



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 292 - Ano III



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Rua São Geraldo, 30 - Centro.

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4891-1269



### Resolução SME nº 004/2016.

*Disciplina a remoção de titulares de cargos da carreira do Magistério, por concurso de títulos e dá providências correlatas.*

A Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista as disposições da Lei nº. 1500/1999, da Lei nº. 1600/2001 e do Decreto nº. 052/2003, resolve:

**Art. 1º** - A remoção dos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e diretores de Ensino Fundamental, mediante concurso por tempo e títulos será realizada pela Secretaria Municipal da Educação.

#### I – DA INSCRIÇÃO

**Art. 2º** - A inscrição, dos PEB I e II, será efetuada na unidade onde o candidato tem o cargo classificado e, do Diretor de EI e EF, com a Supervisão, nos dias 05 e 06 de dezembro de 2016 e encaminhada à Secretaria Municipal da Educação até as 12h do dia 07 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** - A inscrição para a remoção será instruída com a seguinte documentação:

I – Anexo I constando:

- a) Dados do candidato e
- b) Informação do superior imediato, especificando:

1. situação funcional do candidato;



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 292 - Ano III

2. o tempo de serviço prestado no magistério oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões.

### II – Diplomas ou Certificados:

- a) Doutorado na área da Educação: 05 (cinco) pontos;
- b) Mestrado na área da Educação: 03 (três) pontos;
- c) Certificados de pós-graduação Latu Sensu na área da Educação, com carga horária igual ou superior a 360 horas: 02 (dois) pontos, até o máximo de 04 (quatro) pontos.
- d) Diplomas de conclusão de curso de graduação na área da educação: 02 (dois) pontos de até no máximo 04 (quatro) pontos;

§ 1º - Somente a pontuação prevista nas alíneas a,b e d do inciso II deste artigo será duplamente considerada em caso de acumulação de cargos.

§ 2º - Caberá ao candidato comprovar o credenciamento ou reconhecimento e a reavaliação dos cursos, no ato da inscrição.

§ 3º - Será dada ciência ao candidato do valor atribuído aos seus títulos, através de publicação da classificação.

**Art. 4º-** Os documentos que instruírem a inscrição serão relacionados um a um e acondicionados em envelope específico pelo próprio candidato, que se responsabilizará pela veracidade dos mesmos, conforme Anexo II dessa Resolução .

§ único – Os documentos serão inutilizados após o término do concurso de remoção.

**Art. 5º -** É vedada a juntada ou substituição de documentos após o ato de inscrição.



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 292 - Ano III

**Art. 6º** - Compete à Supervisão de Ensino o deferimento ou indeferimento da inscrição para remoção.

**Art. 7º** - Fica vedada a inscrição no presente processo de remoção ao servidor que na data de abertura da inscrição estiver por mais de 180 (cento e oitenta) dias em gozo de licença saúde.

**Art. 8º** - Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Secretaria Municipal da Educação, dentro do prazo de 2 dias úteis, contados da sua publicação.

### II – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 9º** - O candidato inscrito no concurso será avaliado pela Secretaria Municipal da Educação de acordo com os títulos apresentados.

**Art. 10º** - Além dos títulos constantes do inciso II do artigo 3º, serão atribuídos pontos ao tempo de serviço prestado no magistério municipal de Bom Jesus dos Perdões, à razão, 0,001 por dia trabalhado até o dia 30 de novembro de 2016.

**Art. 11** – O atendimento ao pedido de remoção solicitada, obedecida a classificação prevista nos artigos anteriores, será, prioritariamente, para:

- I – adido;
- II – excedente;
- III – designados ex-officio e
- IV – demais inscritos

**Art. 12** – A Secretaria Municipal de Educação tornará pública a classificação dos candidatos por classe funcional em 07/12/2016.

**Art. 13** – Para efeito de desempate serão observados, sucessivamente:



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 292 - Ano III**

I – o maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus dos Perdões, expresso em dias;

II – a maior idade;

III – quantidade de filhos menores.

**Art. 14** – Publicada a classificação, o candidato poderá no prazo de 2 dias úteis:

I – apresentar recurso da avaliação dos títulos a Secretaria Municipal de Educação, e

II – solicitar retificação dos demais dados publicados e /ou lançados no “Documento de Confirmação de Inscrição”.

§ 1º - O recurso e a solicitação de retificação de dados, feitos em formulário próprio, serão entregues pelo superior imediato, contra recibo, na Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - O candidato que não se manifestar no período previsto no caput deste artigo terá como ratificados seus dados, após o que não lhe será permitida qualquer alteração.

### III – DAS VAGAS E SUA RESERVA

**Art. 15** – As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 292 - Ano III

- I – iniciais, as existentes nas unidades escolares, bem como de instalação de novas unidades, desde que devidamente publicadas até a data-base ;
- II – potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

#### IV – DA ATRIBUIÇÃO

**Art. 16** – A remoção se processará no dia 12 de dezembro de 2016 às 14h na Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao servidor entregar posteriormente, no prazo de 05 dias corridos, o seu prontuário devidamente atualizado na U.E. para onde se removeu.

Parágrafo Único: Os servidores sem sede que constam no Anexo III dessa Resolução participarão da atribuição de sede ao término da Remoção nº 04/2016 a partir das 17h.

#### V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** – A remoção será efetivada através de portaria e não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Parágrafo Único – Os servidores deverão apresentar-se na U.E. até o dia 15 de dezembro de 2016 munidos da cópia da Portaria de Remoção – QM Concurso de Remoção, a fim de classificação na U.E. para participarem da sessão de Atribuição de Aulas 2017.



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2016 - Publicação n° 292 - Ano III

**Art. 18** – O professor e o diretor de Ensino Fundamental removidos passarão a exercer as suas funções na nova Unidade Escolar a partir de 01 de fevereiro de 2017.

**Art. 19** – Compete à Secretaria Municipal da Educação publicar os comunicados previstos nesta resolução e as instruções julgadas necessárias.

**Art. 20** – Todos os atos pertinentes a este concurso poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato, documento de identidade do procurador e os documentos exigidos para cada um deles.

**Art. 21** – O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta resolução e demais normas disciplinadoras do concurso.

**Art. 22** – Os recursos para efeito do disposto nesta resolução não terão efeito suspensivo.

**Art. 23** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 24** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação em local público de costume, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, 30 de novembro de 2016.

Secretaria Municipal de Educação.



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 292 - Ano III



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES  
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -



Rua São Geraldo, 30 - Centro.

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4891-1269

### ANEXO I

#### ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS PARA INSCRIÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO / 2016

Nome:.....  
RG:.....  
Endereço:.....  
Cargo: ( )PEB I ( )PEB II ( )Diretor  
Nº. de Dependentes:.....

#### TEMPO (até 30/11/16):

No Magistério Municipal ..... (nº dias) x 0,001 = ..... (Máx.10)

#### TITULAÇÃO:

Doutorado: (05 pontos) ..... = ..... (Máx.05)

Mestrado: (04 pontos)..... = ..... (Máx.04)

Graduação: (02 pontos)..... = ..... (Máx. 04)

Latu Sensu: (02 pontos)..... = ..... (Máx.04)

**SUB-TOTAL**.....=.....

**TOTAL DE PONTOS (tempo + títulos)**.....=.....

Declaro para os devidos fins e efeitos de Processo de Remoção, ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais, estar em pleno direito e exercício civil e político, estar em dia com o Serviço Militar (se for do sexo masculino) e não registrar antecedentes criminais.

Concordo com a contagem de tempo acima e declaro que todas as informações prestadas por mim são a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Data: ...../...../.....

Assinatura do Candidato:.....

Assinatura do responsável pelo preenchimento:.....





# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 292 - Ano III**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -**



Rua São Geraldo, 30 - Centro.

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4891-1269

### Anexo III

#### **Concurso de Remoção de Professores e Diretores de Ensino Fundamental 2016**

##### **Vagas Iniciais – Diretor de Ensino Fundamental**

- 01 – EMEF Padre Arnaldo Vicente Belli
- 01 – EMEF Professora Maria Tereza Ramos de Azevedo

TOTAL: 02 vagas

##### **Vagas Iniciais – Professor de Educação Básica I**

- 02 – EMEIF Nossa Senhora Aparecida
- 03 – EMEF Luiz Gonzaga Ferreira
- 01 – EMEI Professora Liani Maria Barbosa dos Santos
- 04 – EMEI Professor Nelson Benedito de Camargo
- 04 – EMEI Professor Diego Ferreira Paschoalino
- 06 – EMEI Antonio Prado

TOTAL: 20 vagas

##### **Vagas Iniciais – Professor de Educação Básica II**

- 01 – EMEIF Nossa Senhora Aparecida
- 01 – EMEF Professor Hélio Damante
- 01 – EMEF Professor Sérgio Gonçalves Viana
- 01 – EMEF Padre Arnaldo Vicente Belli

TOTAL: 04 vagas



# IMPrensa OFICIAL

---

# BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 292 - Ano III

## Concurso de Remoção de Professores e Diretores de Ensino Fundamental 2016

### PEB II ADIDO

Ana Paula S.B. de Moraes

### PEB II EXCEDENTE – Concurso Público 01/2012

07º Juliana Romacho de Campos

16º Gislene Rodrigues Alves Rocha

21º Michele Cristina Martins



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 292 - Ano III

### **Diretor de Ensino Fundamental sem sede: Concurso 01/2016**

01º - Ivan L. M. Torini

02º - Cristiane dos Santos Moraes

### **PEB I sem sede : Concurso Público 01/2012**

35º Gislene Rodrigues Alves Rocha

48º Claudilene dos Santos Freitas

54º Sandra Maria das Neves

55º Mônica Miguel

56º Vanilda Aparecida Ferreira Pereira

58º Wanessa Regina Carvalho Mendes

62º Jaqueline Fernandes Chicatto

63º Fernanda Maria Pinto de Paiva Turman

65º Alberto Poço Quartim Magalhães

67º Gislene Teixeira Batista

68º Ana Paula de Cássia Marques

69º Aline Aparecida Lopes Bahia

73º Christimary Paula Bueno

74º Paloma Aparecida de Moraes

75º Mariana Nogueira Rogério

76º Valdirene de Cássia Pereira

77º Sônia Alves da Silva

### **PEB II sem sede : Concurso Público 01/2012**

24º Pamela Cristina Mathias

25º Rita de Cássia Matos Damásio

26º Vilma Godoi C. Santos



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Sexta-feira, 02 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 292 - Ano III**

### LEI Nº 2.405, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

(De autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a conceder reajuste salarial de acordo com o INPC acumulado no ano, aos funcionários da Câmara Municipal concursados e comissionados, inclusive aqueles que permaneceram sob o regime celetista.

Art. 2º. O percentual de aumento será regulamentado através de Ato da Presidência após a divulgação do índice do INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas verbas próprias orçamentárias, consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 29 de novembro de 2016.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.403, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LETRAS "A" E "B", DO INCISO I E A LETRA "A" DO INCISO II DO ARTIGO 62 DA LEI MUNICIPAL

Nº 1201 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993, ALTERADA PELO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2361/2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 62 da Lei nº 1201 de 22 de dezembro de 1993 passa a ter

“Art. 62. O desrespeito ao embargo de obras, de serviços ou uso do imóvel, bem como a não regularização no prazo fixado, sujeitarão o infrator, independentemente de outras penalidades cabíveis, aplicando-se o seguinte:

I - Em andamento e/ou operação:

a) O infrator receberá notificação para regularização no prazo determinado no termo de notificação, devendo a obra, serviço ou uso do imóvel permanecer paralisada até aprovação pela Secretaria de obras;

b) Em caso de descumprimento da notificação no prazo legal, será lavrada multa de 07 (sete) UVRM;

c) Caso haja desrespeito ao embargo ser-lhe-á aplicada multa de 05 (cinco) UVRM e de 01 (uma) UVRM por dia de continuidade;

II - Concluídas, sem Alvarás e com Alvarás, mas sem Habite-se:

a) O infrator receberá notificação para a regularização no prazo determinado no termo de notificação, não o cumprindo lavar-se-á multa de 07 (sete) UVRM;

b) Caso constatado que o imóvel não pode ser habitado e/ou ofereça risco de caráter público ou a pessoa, a Prefeitura determinará a imediata desocupação, além das medidas administrativas para regularização, sob pena da aplicação da multa disposta na alínea anterior”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2361/2015.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus

dos Perdões, Estado de São Paulo, em 29 de novembro de 2016.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.404, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REAJUSTAR OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONTRATADOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DO QUADRO DE MAGISTÉRIO.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de acordo com o INPC acumulado no ano, aos servidores municipais, contratados, inativos, pensionistas e do quadro de magistério.

Art. 2º. O percentual de aumento será regulamentado através de Decreto do Executivo após a divulgação do índice do INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2016.

Parágrafo único. Ficam excluídos deste reajuste os secretários municipais e o procurador jurídico municipal.

Art. 3º. Esta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 29 de novembro de 2016.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI** –  
Prefeito Municipal